

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a concessão de privilegio por cincoenta annos a quem maiores vantagens offerecer, preferindo em egualdade de condições os fazendeiros do bairro da Resaca, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 23

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo autorizado a contratar a navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e cidade de Paranaguá, tocando nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa-Bella, Santos, Iguape e Cananéa, mediante as condições seguintes :

1.º O preço da subvenção annual não excederá de (20:000\$000) vinte contos de réis.

2.º O contrato será de tres annos.

3.º Serão feitas por mez duas viagens redondas.

4.º O transporte de colonos e de cargas do governo provincial e das camaras municipaes será pago com o abatimento de cincoenta por cento

As outras condições serão impostas pelo governo, conforme a conveniencia publica, regulando-se por contra os anteriores e pela natureza do serviço da navegação.

Art. 2.º O governo poderá realizar o contrato com a companhia nacional de navegação a vapor, com tanto que os seus vapores façam escala pelos portos referidos no art. 1.º

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a contratar a navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e a cidade de Paranaguá, tocando nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos, Iguape e Cananéa, como acima se declara.

Para v. exc. ver. João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

